



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.071, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CREDITO IMOBILIARIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para Credito Imobiliário com **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL**, viabilizando financiamento de bens imóveis residenciais, novos e usados, imóveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residenciais, com taxas e prazos especiais, aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.

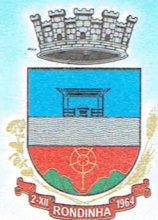
**Art. 2º** - As obrigações, cláusulas e Termos do presente Convênio constam da Minuta em anexo, a qual é parte integrante desta lei, com todos os efeitos legais.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Visa o presente Projeto de Lei a aprovação legislativa para celebrar convênio com o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL**, visando a viabilização de financiamento de bens imóveis residenciais, novos e usados, imóveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residenciais, com taxas e prazos especiais, aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.

Em face do exposto roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ALDOMIRN LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**

## CONVÊNIO PARA FINANCIAMENTO DE BENS IMÓVEIS

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre / RS, na Rua Capitão Montanha, 177, inscrito no CNPJ sob nº **92.702.067/0001-96**, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, neste ato representado por seu representante legal no final assinado.

XXXXXXXXXXXX - com sede e foro em XXXXX, na Av. XXXXXXXXX, nº XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado por seu representante legal no final assinado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio a viabilização de financiamento de bens imóveis residenciais, novos e usados, imóveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residências, com taxas e prazos especiais, funcionários ativos e inativos, estatutários e celetistas, doravante **FUNCIONÁRIOS** deste **MUNICÍPIO**, obedecidos aos termos e condições declinados no presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio (simples correspondência mediante protocolo) de 30 dias. Permanecendo, porém, integralmente válidas e eficazes todas as obrigações das partes decorrentes das operações já contratadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Os financiamentos somente serão concedidos a pretendentes, pessoas físicas, funcionários efetivos do **MUNICÍPIO**, desde que estes cumpram as exigências de Cadastro e Renda Mínima necessária ao enquadramento do crédito pretendido, observada a modalidade de financiamento na data da efetivação das operações, e os demais termos e condições deste

Convênio. O MUNICÍPIO não terá qualquer responsabilidade no adimplemento das prestações do financiamento contratado pelo funcionário junto ao **BANRISUL**.

**Parágrafo primeiro:** Para os financiamentos mencionados na *Cláusula Primeira*, as condições para a formalização das operações obedecerão aos parâmetros tais como: Prazos, Taxas, Tarifas e Percentual de financiamento conforme as Normas de Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito Interna do **BANRISUL**, praticadas na data da efetiva negociação com o funcionário.

Os Prazos, taxas e percentuais de financiamento informadas neste Convênio são aqueles vigentes na data de contratação do financiamento por parte do cliente/funcionário.

**Parágrafo segundo:** A formalização das operações, garantias e registros obedecerão às condições de cada modalidade de financiamento e as normas operacionais definidas pelo **BANRISUL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES**

- 4.1. Somente serão financiáveis pelo **BANRISUL** os imóveis residenciais, novos ou usados, com “Habite-se”, perfeitamente regularizados junto ao Ofício de Imóveis competente. Também poderão ser financiados Terrenos, Reforma, Ampliação e imóveis comerciais, novos ou usados, além de Construção Residencial e Comercial.
- 4.2. O **BANRISUL** fornecerá aos interessados as informações referentes às modalidades de financiamento tais como: limite de financiamento, taxa de juros, valor de prestação, prazos de financiamentos, encargos, documentação exigida, etc.
- 4.3. Fica facultada ao interessado, pessoa física, na hipótese de aquisição de imóvel residencial, a utilização de sua conta vinculada do FGTS, caso esteja vinculado a este Fundo, e atenda a todos os requisitos do Manual do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DOS FINANCIAMENTOS**

Observar-se-á o que segue quanto à forma dos financiamentos, respeitadas as demais condições deste instrumento:

- a) Ao proponente, pessoa física, que atenda integralmente as condições de renda e cadastro e a política de crédito do **BANRISUL**, será emitida Carta de Crédito vinculada ao financiamento de imóvel, não podendo ser utilizada para outra finalidade senão aquela prevista neste Convênio;
- b) O valor expresso na Carta de Crédito emitida é o valor a ser financiado para aquele proponente, ficando o valor efetivamente financiado, condicionado aos percentuais máximos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 do presente Convênio;
- c) Para concessão da Carta de Crédito, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida pelo **BANRISUL** a fim de embasar a análise do crédito solicitado;
- d) A liberação de recursos aos vendedores, relativamente à parte financiada e FGTS, se houver, somente ocorrerá com a comprovação do contrato de financiamento e Alienação Fiduciária devidamente registrada no Ofício Imobiliário competente;
- e) O **BANRISUL** regulamentará os prazos e condições a serem cumpridos no encaminhamento dos pedidos de financiamento, objeto deste Convênio.

As propostas de financiamentos previstos no presente Convênio serão realizadas nas agências **BANRISUL** onde o interessado possui conta, devendo comprovar seu vínculo com o MUNICÍPIO através de comprovação com os últimos três contracheques.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

O presente Convênio será atendido com recursos direcionados do **BANRISUL**, ficando sua implantação condicionada à existência de previsão orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** compromete-se a divulgar amplamente a celebração do presente convênio aos seus associados e o **BANRISUL** compromete-se a divulgar no âmbito interno, em toda sua rede de agências.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente instrumento, as partes elegem o foro de Porto Alegre.

Assim, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, XX de XXXXXX de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX.**

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: